LEI COMPLEMENTAR EM Nº 188 /2019

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 138, de 17 de julho de 2007, que dispõe sobre a competência, organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10. da Lei Complementar nº 138, de 17 de julho de 2007, que dispõe sobre a competência, organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - …

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos Municipais e plurianuais de saúde e proceder a revisão periódica dos mesmos observando as diretrizes da Conferencia Municipal de Saúde; (NR)

III - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2° CF), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36, Lei n° 8080/90/ Lei nº 8142/90) e da lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012; (NR)

IV- ...

V - ...

VI- ...

VII - Estimular articulação entre os Conselhos de Saúde, plenárias de saúde e entidades governamentais, não governamentais e privadas, visando a promoção da saúde. (NR)

VIII - Assegurar na pauta, a cada quatro meses, o pronunciamento do Gestor Municipal de Saúde e/ou representante por ele designado, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria e contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS; (NR)

IX - Analisar, discutir e deliberar sobre o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, estas repassadas com antecedência mínima de ***30 (trinta) dia*s** aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento; (NR)

X - ...

XI - Discutir e deliberar a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente, salvo em casos de urgência ou emergência, com comunicação imediata ao Conselho;(NR)

XII - Acompanhar os critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde, públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do município; (NR)

XIII - ...

XIV - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e funcionamento dos Conselhos de Saúde de nível distrital e local, obedecendo aos princípios da Lei Federal número 8.142/90 e Resolução número 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde: (NR)

a) Cada Unidade Básica de Saúde poderá ter 02 (dois) representantes no conselho de saúde;

b) O funcionamento destes conselhos obedecerá ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

XV - Propor ao Executivo a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá ser realizada a cada 02 (dois) anos, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa à Plenária do Conselho, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré conferências e conferências de saúde; (NR)

XVI - Participar e coordenar em parceria com o Poder Executivo, da referida Conferência Municipal de Saúde; (NR)

XVII - Estabelecer ações de informação, educação permanente para o controle social no SUS e comunicação em saúde, além da divulgação das funções e competências dos Conselhos de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações de agendas, datas e local das reuniões.(NR)

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo observada essa paridade entre os representantes da população usuária (50%), dos trabalhadores de saúde (25%) e prestadores de saúde/governo (25%), conforme Resolução nº.453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, da seguinte forma**:**(NR)

I …

a) associações de pessoas com patologias; (NR)
b) associações de pessoas com deficiências; (NR)
c) movimentos sociais e populares organizados em saúde; (NR)
d) entidades de aposentados e pensionistas;(NR)
e) entidades ambientais; (NR)
f) associações, sindicatos, federações e conselhos de classe relacionados a área da saúde pública; (NR)
g) SUPRIMIDO
h) SUPRIMIDO
I) SUPRIMIDO

j) SUPRIMIDO
k) SUPRIMIDO
l) SUPRIMIDO
m) SUPRIMIDO
n) SUPRIMIDO

II - 06 (seis) representantes de trabalhadores de saúde, do serviço público de saúde e/ou vinculados a prestadores filantrópicos ao SUS devidamente organizados, em conselhos de classe associações e sindicatos; (NR)

III - ...

§ 1º ...
§ 2º…
§ 3º…

§ 4º O Presidente do Conselho será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária e fará parte da mesa diretora. (NR)

§ 5º Será substituído do Conselho a entidade que, sem justificativa, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano. (NR)

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 3 (três)anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.(NR)

§ 7º As eleições para a nova composição do Conselho Municipal de Saúde, ocorrerão por meio de edital de chamamento público que contenha os critérios para sua composição obedecendo os princípios e diretrizes da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde. (NR)

§ 8º …

Art. 3° O Conselho Municipal de saúde deverá criar comissões temáticas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando a sua ação para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º Será constituída dentro do Conselho uma Mesa Diretora, formada de 08 (oito) conselheiros, de acordo com os critérios de paridade do Conselho.

§ 1º A Presidência da Mesa Diretoria do Conselho caberá ao Presidente do mesmo. (NR)

§ 2º Os membros da Mesa Diretoria serão eleitos em reunião plenária do Conselho, para preencher os seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, Primeiro secretário, Segundo secretário, conselheiro fiscal de finanças, Diretor Organizacional, Diretor de Comunicação e Ouvidor.(NR)

Art. 5º ...

§ 1º …
§ 2º …

§ 3º A Plenária do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de deliberações, resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão, obrigatoriamente, submetidas à homologação pelo Prefeito, em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua aprovação em assembleia, dando-lhes publicidade oficial. (NR)

Art. 6º …

Art. 7º A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei. (NR)

Art. 8º …

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. SUPRIMIDO"

Art. 2º Fica acrescido do inciso XVIII, os §§ 1º, 2º, 9º e 10º ao art. 1º da Lei Complementar 138 de 17 de julho de 2007.

"XVIII - Deliberar em relação: a sua estrutura administrativa, seu quadro de pessoal, além de decidir sobre seu orçamento com autonomia financeira

§ 1º O Poder Executivo garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentário e organização da Secretaria Executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico;

§ 2º O Conselho de Saúde contará com uma Secretaria Executiva coordenada por pessoa preparada pela função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

(...)

§ 9º O Conselheiro também não será onerado e será reembolsado pelo Fundo Municipal de Saúde em todos os gastos que se fizerem necessários para o exercício de seu trabalho devidamente comprovado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, observado o limite orçamentário da rubrica Conselho Municipal;

§ 10. O representante do usuário não deverá ter vínculo com a gestão ou prestadores de serviços; que gere dúvidas sobre sua representatividade do seu seguimento no Conselho."

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de fevereiro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município